

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 57/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 25 de setembro de 2020.

**MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 EM ESTABELECIMENTOS DE CENTROS COMERCIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA E SHOPPING CENTERS**

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do cliente e/ou trabalhador ao estabelecimento, na chegada, na circulação, no atendimento e durante todo o tempo em que este esteja no recinto. É essencial também os cuidados com os profissionais, com estruturas e climatização, conforme o caso (todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas).

Essa Nota Técnica é destinada a centros comerciais, comércio varejista e aos shoppings centers que tiverem seu funcionamento autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

**ACESSO AO ESTABELECIMENTO:**

- 1-Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;
- 2-Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre;
- 3-Capacitar todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do COVID-19 nos centros comerciais, comércios varejistas e shoppings centers;
- 4-Proibir a entrada e circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, de forma que esteja cobrindo totalmente boca e nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;
- 5-Disponer de limpa sapatos na entrada do estabelecimento, na entrada da loja e na entrada da área de serviço, fazendo uso de tapetes desinfetantes ou toalhas umidificadas com solução de hipoclorito de sódio a 1,0 % (ou outro saneante registrado na ANVISA com essa finalidade) para higienização e desinfecção de solas de sapatos;
- 6-Restringir o acesso de forma a garantir a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos;
- 7-Garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, inclusive durante a espera para o atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente, e realizar demarcação no chão a cada 2 metros;
- 8- O horário de funcionamento das atividades em centros comerciais e aos shoppings centers vai das 11 às 21 horas;
- 9- O uso do estacionamento está limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

10- Manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas e cadeiras existentes nas praças de alimentação dos shopping centers;

#### PROFISSIONAIS:

1-Fornecer e treinar os trabalhadores responsáveis pela atividade para o uso do equipamento de proteção individual adequado para a técnica de limpeza e desinfecção adotados pelo estabelecimento;

2-Estabelecer critérios específicos para o monitoramento da saúde dos trabalhadores;

3-Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a realização de cada atividade, e solução alcoólica a 70% (gel ou líquido) para a higienização das mãos e objetos de todos os funcionários e colaboradores, orientando-os sobre medidas de precaução e contágio, bem como a adequada colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020);

4-Afastar os trabalhadores que sejam casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19;

5-Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;

6-Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e solução alcoólica a 70%;

7-Estabelecer critérios específicos para o monitoramento da saúde dos trabalhadores;

8-Realizar testes de COVID-19 em todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços de shopping centers, na forma do protocolo da secretaria de saúde;

9- As loja em shopping centers poderão funcionar mediante a realização de testes de COVID-19 em todos os seus empregados, devendo os resultados dos testes estarem disponíveis para conhecimento das autoridades de fiscalização;

10-Organizar escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços;

11-Aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

#### ESTRUTURA:

1-Providenciar anteparo de proteção entre funcionários e clientes nos balcões, caixas e similares;

2-Para a utilização de provadores é necessário a observância e manutenção de medidas de precaução e higienização, devendo ser minimizado seu tempo de uso;

3-Caso o proprietário decida por permitir a prova de roupas, deverá promover a higienização e a desinfecção dos provadores e das roupa após cada uso. Se o local tiver cortina, esta também deverá ser higienizada e desinfetada;

4-Depois a prova de sapatos, será necessário mantê-los em local arejado e fora da caixa por um tempo;

5-Estão proibidas as provas de peças que entrem em contato com o rosto no momento da prova, como camisetas e blusas;

6- Para o manuseio de roupas, sapatos ou produtos de mostruário, o comerciante deverá garantir a higienização das mãos dos clientes com solução alcoólica a 70% (gel ou líquido), ou preparações anti sépticas ou sanitizantes eficazes ao combate do coronavírus;

7-Aferir a temperatura de todos os consumidores;

8- Quando constatado febre ou estado gripal de consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, a entrada no estabelecimento deverá ser impedida, orientando-o a procurar o serviço de saúde, o estado febril caracteriza-se por temperatura igual ou superior a 37,8°C;

9-As áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos e congêneres, poderão funcionar mediante a observância aos protocolos exigidos para Parques de Diversão e Parques Temático, conforme decreto 41.214 de 21/09/2020.

- garantir a distância mínima de dois metros entre as crianças
- priorizar agendamento prévio dos clientes, de forma a evitar filas ou aglomerações
- disponibilizar solução alcoólica a 70% a todos os clientes e frequentadores
- manter o local higienizado e com suprimentos suficientes para a higiene pessoal
- utilização de máscara facial

10-Disponibilizar dispensador de solução alcoólica a 70% (gel ou líquido) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (elevadores, portas, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas eletrônicas, calculadoras, telefones, entre outros);

11-Disponibilizar sempre que possível lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio;

12- Propiciar boa ventilação e circulação de ar. Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas e janelas abertas;

14-Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados em shopping centers, lojas de departamento, supermercados e similares, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados;

#### LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1-Elaborar e implantar protocolos que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas eletrônicas, balcões de caixa, maçanetas e corrimões de escadas, entre outros), com solução de hipoclorito de sódio a 1,0 % ou solução alcoólica a 70% (gel ou líquido), garantido a realização da higienização a cada 30 minutos;

2-As máquinas de cartão de crédito podem ser envoltas em papel filme para facilitar sua higienização, desde que este seja trocado com frequência;

3-Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio do COVID-19, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, e garantindo que a higienização seja realizada no mínimo 4 vezes ao dia;

4-Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

5-Para a limpeza e desinfecção do ambiente deve ser utilizada varredura úmida (ensaboar, enxaguar e secar) que pode ser realizada com mops ou rolos e panos de limpeza de pisos para a limpeza e desinfecção das superfícies;

6-Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com

dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

7-Eliminar ou restringir o compartilhamento de objetos, tais como canetas, blocos, telefones, entre outros.

#### REFERÊNCIAS:

NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

DECRETO Nº 40.648, de 23 de Abril de 2020

DECRETO Nº 40.939, de 02 de julho de 2020

DECRETO Nº 40.989, de 13 de julho de 2020

DECRETO Nº 41.214, de 21 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 29/09/2020, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **47821862** código CRC= **621833FF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF